

COMARCA DE CAMPO LARGO EDITAL de citação com prazo de trinta (30) dias

O Doutor Edson Centanini, Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de LUIZ BESCIAK, foi feita e dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. LUIZ BESCIAK, brasileiro, casado com Maria Besciak, lavrador, residente na Cidade de Balsa Nova, desta Comarca, por seu bastante procurador adiante assinado, bacharel em direito, inscrito na O.A.B., seção do Paraná, sob n. 2.193, com escritório profissional nesta Cidade de Campo Largo, à Rua 15 de Novembro n. 27, onde recebe intimações, vem, com o devido acatamento, propor a presente Ação Declaratória de Domínio por Usucapião, expondo e requerendo o que segue: — I) — QUE, há mais de vinte (20) anos o suplicante mantém posse mansa e pacífica, sem interrupção nem oposição, de "um quarto de terreno (ou seja: — seis mil e cincoenta metros quadrados), ou 6.050,00 m2, de campo, onde o requerente há tempo mantém casa e benfeitorias, situado no quadro urbano da Cidade de Balsa Nova, Município do mesmo nome, desta Comarca, confrontando-se: — pela frente, com uma Rua, ainda sem denominação; — por um dos lados, com terreno de Waldemar Bathke; — pelos fundos, com terrenos de João José Ferreira e José Bubiak; — e, pelo outro lado, com terreno de Alexandre Wagner";

da Comarca, e duas vezes em jornal de grande circulação da Comarca de Curitiba, bem como no Diário Oficial uma vez. Campo Largo, 22 de maio de 1964. (a) Edson Centanini, Juiz Substituto em exercício. CUM-PRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Alvaro Araújo Andrade, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

COMARCA DE CAMPO LARGO EDITAL de citação com prazo de trinta (30) dias

O Doutor Edson Centanini, Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de WALDEMAR BATHKE, foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Waldemar BATHKE, brasileiro, casado com Joana Rozalia Bathke, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova, Município do mesmo nome, desta Comarca de Campo Largo, — por seu bastante procurador adiante assinado, bacharel em direito, inscrito na O.A.B., seção do Paraná, sob n. 2.193, com escritório profissional à Rua 15 de Novembro, n. 27, nesta Cidade de Campo Largo, onde recebe intimações, — vem, com o devido acatamento, propor a presente Ação Declaratória de Domínio por Usucapião, expondo e requerendo o que segue: — I) — Que, há mais de dez (10) anos o Suplicante mantém posse mansa e pacífica, sem interrupção nem oposição, de, ou sobre "uma área de terra, medindo sessenta e quatro metros de frente sobre sessenta e nove metros de fundo (64,00 m. x 69,00 m.), ou seja, a área retangular de 4.416,00 m2., onde o requerente mantém, há muito, uma casa e um depósito, ambos de madeira, e mais benfeitorias, situado no quadro urbano da cidade de Balsa Nova, Município do mesmo nome, neste Estado, com as seguintes confrontações: — pela frente, e por um dos lados, onde faz esquina, com Ruas ainda sem denominação; — na linha de fundos, sem confina com propriedade de José Bubiak; — e, pelo outro lado, divide-se com terreno de Luiz Besciak"; — II) QUE o requerente está em condições, pois, de adquirir o domínio do aludido imóvel, nos termos do artigo 551 do Código Civil Brasileiro, combinado com o Art. 1.º da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que preceitua: "Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestavelmente, título e boa fé". Parágrafo único: — Reputam-se presentes os moradores do mesmo Município e ausentes os que habitam município diverso". III — Que o suplicante, após alguns anos na posse do imóvel, sobre, ou melhor, teve conhecimento, que era propriedade de Alberto Lesniowski, quem procurou e, de boa fé, adquiriu-lhe o domínio, cuja escritura pública, posteriormente, levada a registro, padecia pela legitimidade de identidade dos transmitentes, o aludido senhor Alberto Lesniowski e sua mulher, não tendo, ipsofacto, sua transcrição efetivada (Doc. anexo); — IV) — Que o requerente, satisfazendo os requisitos legais, segundo o Código de Processo Civil, em seu artigo n.º 454, vem com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. que, na forma do artigo n.º 455 e seguintes do mesmo C.P.C., que o admita a provar o alegado, mediante

o depoimento das testemunhas adiante arroladas, em dia, hora e lugar previamente designados, intimando-se, para tanto, o DD. Representante do Ministério Público desta Comarca, e, consequentemente, ser a mesma justificativa homologada por Vossa Excelência, feito o que, Requer mais: a) — a citação, por Mandado, dos confrontantes Luiz Besciak e José Bubiak, residentes em Balsa Nova, nesta comarca; b) — a citação, por Mandado, do Município de Balsa Nova, digo da cidade de Balsa Nova, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal; — d) a citação, por Precatória à Cidade de Curitiba; — I.º — Ao Governo do Estado, na pessoa de seu representante legal; 2.º) — A Delegacia do Domínio da União, na pessoa de seu representante legal; — d) — Citação, por Edital, de todos os interessados certos e não sabidos. Tudo para efeito de contestar, se quiserem, a presente Ação Declaratória de Usucapião, dentro do prazo legal, como também para os demais termos da mesma, até final sentença, sob pena de revella. Assim, julgada procedente a presente ação por sentença, se digne V. Excia. mandar transcrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado. Dá-se à presente o valor de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Protesta-se, se necessário, por todo o gênero de provas em direito, e Nestes Termos, Pede Deferimento. (Selada legalmente). Campo Largo, 13 de maio de 1964. (a) pp. Euthalio Tito de Castro Antunes. DESPACHO DE FLS. TREZE VERSO: — Vistos etc. — HOMOLOGO a justificativa de fls. para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e determino sejam feitas as citações previstas pelo artigo 455 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, expedindo mandado para citação dos confrontantes do imóvel e do Prefeito Municipal de Balsa Nova, e cientificando o Órgão do Ministério Público, e expedindo carta precatória para citação ao Serviço do Patrimônio da União no Estado e ao Estado do Paraná, na pessoa de seus representantes legais, para os devidos fins. Editais com o prazo de trinta dias para a citação dos interessados incertos, devendo-se publicar no Diário Oficial, uma vez, uma no Semanário da Comarca e duas vezes em jornal de grande circulação da Comarca de Curitiba. Campo Largo, 22 de maio de 1964. (a) Edson Centanini, Juiz Substituto em exercício. CUM-PRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Alvaro Araújo Andrade, Escrivão, o datilografei, subscrevi, conferi e assino.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

VENDEM-SE

LOTES NO CENTRO DA CIDADE. Tratar com o sr. SERGI OSOUTO, à Praça Getúlio Vargas, 8.

AUTOMÓVEL E CAMINHÃO

VENDE-SE

Vende-se um caminhão FOR F-600, ano 1961 e um automóvel FORD, ano 1940 de luxo, por preços de ocasião. Informações com o Paulo J. Gonçalves, na seção de trânsito da D.P. em nossa cidade.

IRMÃOS GIONEDIS LTDA.

AMBULANTE DE PORCELANAS, LOUÇAS E VIDROS

QUARTERÃO BOM JESUS

CERAMICA AURORA LTDA.

FABRICA DE LOUÇAS RUA BENEDITO SOARES PINTO FONE N.º 1

CAMPO LARGO — PARANA

COMARCA DE CAMPO LARGO EDITAL

de citação com prazo de trinta (30) dias

O Doutor Edson Centanini, Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MANOEL FERREIRA DE FREITAS, foi feita e dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. MANOEL FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, com dona Idalina Alves de Freitas, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Três Córregos, deste Município de Campo Largo, por seu bastante procurador adiante assinado, Bacharel em Direito, inscrito na O.A.B., seção do Paraná, sob n. 2.193, com escritório profissional nesta Cidade, à Rua 15 de Novembro, n. 27, onde recebe intimações, propôs a presente Ação Declaratória de Domínio por Usucapião, expondo e requerendo o que segue: — I) — QUE, há mais de vinte (20) anos o

Suplicante mantém posse mansa e pacífica, sem interrupção nem oposição, de "uma área de terreno, medindo sessenta e cinco (65) alqueires, mais ou menos, situado no lugar Alqueires, mais ou menos, Município e Comarca de Campo Largo, confrontando-se: — na frente, pela Estrada que do lugar Morro Grande se dirige para Três Córregos, com terrenos de Joaquim Pereira da Silva; — num dos lados pela Estrada que de Assunguy se dirige para Três Córregos, com terrenos de Amalia Maria de Deus; — e, nos demais lados, com propriedades pertencentes a Parallio Lara dos Santos, Otalpio Pereira de Andrade, Francisco Inglês de Lara, e Idalina Ferreira Leal"; II — QUE O REQUERENTE está, pois, em condições de adquirir o domínio do aludido imóvel, nos termos dos artigos 550 e 551 do Código Civil Brasileiro, combinado com o Art. 1.º da Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que preceitua: — "Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso, se presume, podendo requerer o Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". III) — QUE o Suplicante, satisfazendo os requisitos legais, segundo o Código de Processo Civil, em seu Artigo n. 454, vem com o devido acatamento requerer a V. Excia. que, na forma do Artigo 455 e seguintes do mesmo C.P.C., que o admita a provar o alegado, mediante o depoimento das testemunhas adiante arroladas em dia, hora e lugar previamente designados, intimando-se, para tanto, o DD. Representante do Ministério Público desta Comarca, e, consequentemente, ser a mesma justificativa homologada por Vossa Excelência, feito o que, Requer mais: a) — a citação, por Mandado, dos confrontantes Luiz Besciak e José Bubiak, residentes em Balsa Nova, nesta comarca; b) — a citação, por Mandado, do Município de Balsa Nova, digo da cidade de Balsa Nova, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal; — d) a citação, por Precatória à Cidade de Curitiba; — I.º — Ao Governo do Estado, na pessoa de seu representante legal; 2.º) — A Delegacia do Domínio da União, na pessoa de seu representante legal; — d) — Citação, por Edital, de todos os interessados certos e não sabidos. Tudo para efeito de contestar, se quiserem, a presente Ação Declaratória de Usucapião, dentro do prazo legal, como também para os demais termos da mesma, até final sentença, sob pena de revella. Assim, julgada procedente a presente ação por sentença, se digne V. Excia. mandar transcrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado. Dá-se à presente o valor de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Protesta-se, se necessário, por todo o gênero de provas em direito, e Nestes Termos, Pede Deferimento. (Selada legalmente). Campo Largo, 13 de maio de 1964. (a) pp. Euthalio Tito de Castro Antunes. DESPACHO DE FLS. TREZE VERSO: — Vistos etc. — HOMOLOGO a justificativa de fls. para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e determino sejam feitas as citações previstas pelo artigo 455 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, expedindo mandado para citação dos confrontantes do imóvel e do Prefeito Municipal de Balsa Nova, e cientificando o Órgão do Ministério Público, e expedindo carta precatória para citação ao Serviço do Patrimônio da União no Estado e ao Estado do Paraná, na pessoa de seus representantes legais, para os devidos fins. Editais com o prazo de trinta dias para a citação dos interessados incertos, devendo-se publicar no Diário Oficial, uma vez, uma no Semanário da Comarca e duas vezes em jornal de grande circulação da Comarca de Curitiba. Campo Largo, 22 de maio de 1964. (a) Edson Centanini, Juiz Substituto em exercício. CUM-PRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Alvaro Araújo Andrade, Escrivão, o datilografei, subscrevi, conferi e assino.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.

Dr. Edson Centanini Juiz Substituto em exercício. Confere com o original. DOU FE. Campo Largo, 26 de maio de 1964. Alvaro Araújo Andrade Escrivão.



GRANDE HOTEL ISPA

GARANTA AS SUAS FÉRIAS E DE SUA FAMÍLIA POR 5 ANOS NO GRANDE HOTEL ISPA, ADQUIRINDO UM LOTE NA LINDA PRAIA DE IGUAPE

Veja em TUTTI-LAR a maior oferta do ano!

LEVE agora o seu televisor G-E - Espaço e LUCRE exatamente Cr\$ 168.130,00!

É MAIS do que você possa sonhar!

É UMA oportunidade que você deve aproveitar!

É UMA oferta que só TUTTI-LAR pode fazer!

TUTTI-LAR, onde V. sempre tem a ganhar!